



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei 1215/2018

De 07 de Março de 2018.

“Dispõe sobre: Dá nova redação a Artigos da Lei n.º 966, de 19 de Setembro de 2.006, alterada pela lei 1.189/2015”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O Artigo 2.º da Lei Municipal 966/2006, alterado pelo artigo 1. da lei **1189/2015**, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais”.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos orçamentários na seguinte funcional pragmática:

04 ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.243 Assistência à criança e adolescente

3.3.50.00 – Transferências a Instituição Privadas s/ fins lucrativos

3.3.50.43 - Subvenção Social a Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas “LUMEN ET FIDES”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a janeiro do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Março de 2.018.

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo